DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12734/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/17567/2014
PROTOCOLO	:	1557768
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LEANDRO PERES DE MATOS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**EMPENHO Nº 6173/2014**
CONTRATADO	:	J L ENZ – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL N° 145/2014**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E BENS PATRIMONIAIS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 51.120,00**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE MATERIAL MOBILIÁRIO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se da análise da execução financeira do Empenho nº 6173/2014., emitido pelo Município de Naviraí, em favor da empresa J L Enz - ME, proveniente do Pregão Presencial nº. 145/2014, que originou a Ata de Registro de Preços nº. 85/2014, cujo objeto é a aquisição futura de mobiliário escolar e bens patrimoniais para atender à Gerência de Educação e Cultura, no valor de R$ 51.120,00 (cinquenta e um mil e cento e vinte reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 145/2014 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 85/2014 foram analisados perante o Tribunal e obtiveram decisão de regularidade e legalidade, consoante Decisão Singular nº. DSG-G.ICN-3120/2016.

Passada a análise da execução financeira, a Equipe Técnica concluiu pela legalidade e regularidade.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, às fls.92.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, tendo em vista que a liquidação ocorrera da seguinte forma:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	**R$ 51.120,00**
Nota de Empenho	**R$ 51.120,00**
Ordem de Pagamento	**R$ 51.120,00**
Nota Fiscal	**R$ 51.120,00**

Na mesma vertente, o douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, mediante a seguinte dicção, in verbis:

> *"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*"

Comungo com o entendimento aduzido pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular execução financeira do Substituto Contratual em apreço, razão pela qual considero o instrumento apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo Contratual - Empenho nº 6173/2014, emitido pelo Município de Naviraí (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) em favor da empresa J L Enz - me (CNPJ nº 10.483.811/0001-44), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. LEANDRO PERES DE MATOS, CPF nº 785.767.681-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Pela publicação e intimação do resultado aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator